



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**DECRETO Nº 2.116/2020**

**PMSGO/GAB**

**23 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE REGIME EXCEPCIONAL DE TRABALHO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E DA PROLIFERAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

**Considerando** que no último dia 19 de março de 2020 o Estado de Mato Grosso do Sul, publicou o Decreto nº 15.395/2020 que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense;

**Considerando** a necessidade de se evitar a concentração de pessoas e de preservar o grupo de risco;

**Considerando** a necessidade do município de São Gabriel do Oeste MS adotar medidas para preservar servidores e a comunidade, reduzindo a possibilidade de transmissão e proliferação da COVID-19, mantendo-se a execução dos serviços públicos, que competem a cada Órgão e Entidade;

**Considerando** que o município tem entre os seus canais de atendimento o telefone, o sítio <https://www.saogabriel.ms.gov.br/> e emails oficiais de cada órgão e Entidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**Considerando** que até a presente data 23 de março de 2020 às 17h:34m, foram confirmados 1.891 casos de novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil, sendo registrado também 34 mortes no Brasil em consequência do referido vírus, conforme boletim divulgado pelo Ministérios da Saúde ;

**Considerando** a avaliação do cenário epidemiológico do Estado, em que nesta data de 23 de Março de 2020 foram, oficialmente, confirmados vinte e um casos de Novo Coronavírus, COVID-19, no estado de Mato Grosso do Sul, pela Secretaria Estadual de Saúde;

**Considerando** que o Município de São Gabriel do Oeste /MS encontra-se localizado em região de grande fluxo de pessoas por ser rota de acesso ao Estado de Mato Grosso;

**Considerando** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no Município de São Gabriel do Oeste/ MS e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como estar preparado para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia;

**Considerando** que a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais vem a contribuir com a redução da disseminação da doença, priorizando os serviços essenciais e urgentes,

**Considerando** que o § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 028/2007 dispõe sobre a redução de jornada de trabalho dos servidores públicos municipais em caráter excepcional,

**Considerando** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Gabriel do Oeste /MS,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Institui-se o regime excepcional de trabalho, no âmbito da Administração Direta, Fundação e Autarquia do Município de São Gabriel do Oeste MS.

*Parágrafo único.* A adoção do regime que trata o caput deste artigo, tem por objetivo garantir a produtividade, a qualidade do trabalho do servidor público, e a integridade do Servidor Público, no período de enfrentamento da emergência de saúde pública, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

importância internacional decorrente do coronavírus (COVID19), bem como, racionalizar tarefas e alocação de recursos humanos e financeiros.

**Art. 2º** Ficam suspensos o atendimento ao público, na forma presencial, no paço municipal e órgãos afins, a partir do dia 24 de março de 2020 até o dia 06 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por novo período.

§ 1º Os atendimentos poderão ser feitos por meio telefônico ou e-mail oficial de cada secretaria, cujo endereço eletrônico será disponibilizado no site oficial do município: <https://www.saogabriel.ms.gov.br/>.

§ 2º Na excepcional necessidade do atendimento ser feito na forma presencial, o cidadão poderá fazer agendamento pelos meios descritos no parágrafo anterior.

**Art. 3º** Os servidores públicos municipais da Administração Direta, Fundação e Autarquia cuja jornada de trabalho é de 40 horas semanais terão sua carga horária reduzida para 30 horas semanais a partir de 23 de março a 06 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por novo período.

§ 1º Excetua-se da redução de jornada acima os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Fundação de Saúde Pública do Município cujos serviços essenciais deverão ser mantidos, bem como os servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito que trabalham predominantemente na zona rural.

§ 2º O Secretário Municipal e Presidente de Autarquia de cada pasta poderá, a seu critério, ajustar o sistema de trabalho, incluindo "home office", em conformidade com a necessidade de cada setor, com o objetivo de reduzir a aglomeração de pessoas, sem causar prejuízo ao serviço público.

§ 3º A realização do "home office" contida no parágrafo anterior, será restrita aos servidores municipais que, em razão da natureza do trabalho, tenham condições de prestá-lo e sem prejuízo do serviço público, com o intuito de que permaneçam em suas residências e evitem, o quanto possível, o contato com outras pessoas.

**Art. 4º** Durante a vigência deste decreto, os servidores com atestados médicos relacionados a doenças do trato respiratório: CID 10: J06.9; J22; B34-2; B97-2 que necessitarem do serviço de perícia médica deverão enviar atestado médico por e-mail ao Setor de Recursos Humanos, a documentação comprobatória da necessidade de afastamento ou da prorrogação de licença já concedida e estarão dispensados da respectiva perícia.

**Art. 5º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**Art. 6º** Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, em 23 de março de 2020.

---

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**